



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa


www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.27/2020

Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Matias Barbosa para os eleitores convocados e nomeados que tenham prestado serviço eleitoral e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º São isentos do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo poder público municipal, os eleitores convocados e nomeados pela justiça eleitoral de Minas Gerais que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e a apuração de eleições oficiais em plebiscito ou referendos.

§1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviço à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos na condição de:

I - presidente de mesa, primeiro e segundo mesário, secretário e suplentes;

II - membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;

III - coordenador de sessão eleitoral

IV - secretário de prédio e auxiliar de juízo;

V - designado para auxiliar o trabalho Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

§2º Entende-se como período de eleição, para fins desta lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral, no ato da inscrição, contendo nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 3º O benefício que trata esta Lei será válido por um período de dois anos a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 21 de setembro de 2020.

Joaquim Oliveira
Prefeito Municipal